



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA
COMÉRCIO J.A DE MERCADORIAS E
SERVIÇOS LTDA - EPP .**

CONTRATO Nº 054 /2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO J.A DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.642.646/0001-96, com sede na Quadra 22 Lotes 01,02,03,04 S/N Galpão 001, Parte B Ceilândia, CEP: 72.265-220, telefone nº (061) 3379-6085, neste ato representada pelo Senhor **PAULO CÉSAR SOARES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1892211 SSP/DF, e do CPF nº 696.066.501-97, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão nº 106/2013, consoante consta do Processo nº 00088.001671/2013-06, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a fabricação de produtos de panificação para fornecimento, sob demanda, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente contrato o Pregão nº 106/2013 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os produtos serão solicitados pelo Gestor de Contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material" para o fornecimento pela empresa contratada, conforme conveniência da administração.

2) Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – anexo I do edital, nas seguintes condições:

a) Na Avenida N2 Norte, no Almojarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF.

b) No prazo de no máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Solicitação;

c) Em horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-2868.

3)A CONTRATADA deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 6 (seis) horas após o comunicado da **CONTRATANTE**.

5) Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

6) Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

7) As embalagens deverão conter as seguintes informações, seguindo os padrões determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

I) peso líquido;

II) identificação do produto e do estabelecimento de origem;

III) data de industrialização;

IV) data de validade do produto;

VI) informação nutricional

VII) lista de ingredientes

VII) lote

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes no edital do Pregão nº 106/2013 e seus anexos.

2) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

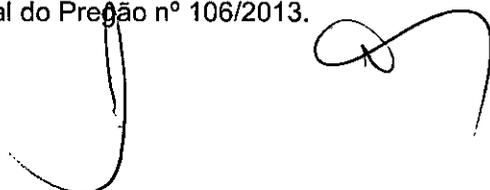
4) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

5) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido no Contrato.

6) Arcar com os custos dos exames laboratoriais periódicos em amostras selecionadas pela Presidência da República.

7) Entregar à **CONTRATANTE**, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes

8) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 106/2013.



II. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto Contrato, mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 2) Solicitar a troca dos produtos que não atendem às especificações do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após cada fornecimento, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Especificação	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
6	Pão de cenoura 50 gramas. Confeccionado com 100% de farinha de trigo 0000, fermento fresco, cenoura, manteiga, açúcar, ovos, leite e sal. A massa deve conter no mínimo 30% de cenoura em sua composição. Entregar junto com a amostra a relação dos ingredientes/marcas utilizados. O produto final deverá ser isento de gordura trans.	UN	1000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
8	Pão de forma integral de 500 gramas, empacotado individualmente, elaborado com 7 a 12 grãos, entre eles: cevada, centeio, trigo integral, trigo integral, aveia. Fabricação industrial de marca conceituada no mercado nacional. O produto deverá ser enriquecido com cálcio e ferro; e isento de gordura trans.	UN	2000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
9	Pão tipo baguete com gergelim, com diâmetro aproximado de 5 a 6 cm e comprimento de 65 cm. Confeccionado com 100% de farinha 000, água, sal,	UN	2000	R\$ 7,27	R\$ 14.540,00

	fermento fresco e gergelim branco. Entregar junto com a amostra a relação dos ingredientes/marcas utilizados. O produto final deverá ser isento de gordura trans.				
11	Pão minifrancês de 25 gramas. Confeccionado com 100% de farinha 000, água, sal e fermento fresco. Fermentado a 27°C e 95% de umidade. Entregar junto com a amostra a relação dos ingredientes/marcas utilizados. O produto final deverá ser isento de gordura trans.	UN	1000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
20	Minissalgados assados. Massa confeccionada com os principais ingredientes: farinha de trigo, manteiga, sal, água, ovo. Recheios: 1) frango desfiado (não pode ser triturado), cebola, alho, tomate fresco, sal, ervas frescas e azeite extra virgem; 2) Milho verde fresco, molho branco, cebolinha, pimenta do reino, cebola e azeite extra virgem; 3) Tomate seco e muçarela de búfala; 4) Espinafre fresco, molho branco, pimenta do reino, cebola e azeite extra virgem. Entregar junto com a amostra a relação dos ingredientes/marcas utilizados. O produto final deverá ser isento de gordura trans.	UN	3000	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.490,00

Subcláusula Primeira – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

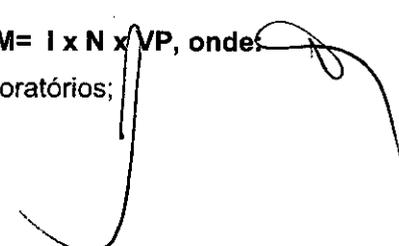
Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATANTE** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “online” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

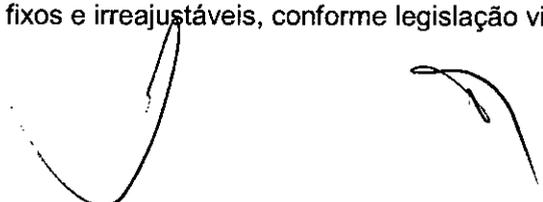
Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 24.490,00. (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**, correrão à conta do **Programa de Trabalho:04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa:33.90.30; Nota de Empenho: 2014NE800614, de 27 de fevereiro 2014.**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de **0,014% (zero vírgula zero quatorze por cento)** por hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do produto, limitado a incidência a 72 (setenta e duas) horas.
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste edital.
- e) advertência.

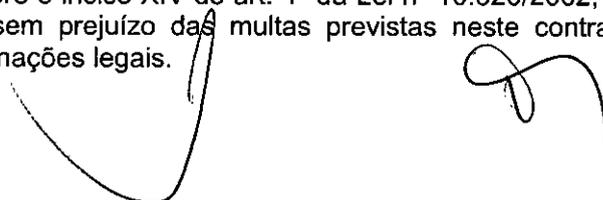
Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e seus anexos e das demais cominações legais.



Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 10 de março de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


PAULO CÉSAR SOARES JUNIOR
COMÉRCIO J.A DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA - EPP